



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 009/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **LABOR TERCERIZACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Luiz de Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa Labor Tercerizacao de Mao-de-Obra Temporaria Ltda.**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 855, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP nº 49.075-510, inscrita no C.G.C. sob o nº 14.618.285/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adenilton Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº xxx.150.175-xx nos autos do Processo Administrativo nº 012576/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.742, de 24/04/2023, publicado no Diário do Legislativo nº 30, de 28/04/2023**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em atividades legislativas, eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Contratante ou por ela promovidos ou apoiados, dentro do Estado de Sergipe com cessão de uso de imagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. A atividade que os profissionais exercerão será a de traduzir e interpretar da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nas modalidades falada sinalizada ou escrita.

2.2. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes.

2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços a serem contratados, no mínimo, 02 (dois) Interpretes de Libras II (nível superior).

2.4. A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outra, que venha a substituí-la.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.5. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência e no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 001/2023, obriga-se a:

- I** – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Diretoria de Comunicação Social e da Coordenadoria de Assistência ao Plenário, respectivamente;
- III** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- IV** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 001/2023, obriga-se a

- I** – Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV** – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo aos custos diretos e indiretos, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste ajuste;
- V** – Manter, durante a realização de serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;
- VI** – Manter preposto, que irá representá-lo sempre que for necessário, sendo que este preposto também promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- VII** – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 001/2023, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VIII – Arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;

IX – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

X – Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;

XI – Assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências desta Contratante, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

XII – Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

XIII – Comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

a) fluência em LIBRAS de, no mínimo, 02 (dois) profissionais que prestarão os serviços durante a vigência do mesmo, mediante a apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

a.1) caso haja necessidade de prestação de serviços por outro profissional além daqueles previstos no início do contrato, seu certificado do PROLIBRAS deverá ser apresentado ao gestor, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento em que irá atuar.

b) Termo de autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo a ser fornecido por esta Contratante, para, no mínimo, 2 (dois) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Contratante ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

b.1) O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

b.2) Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XIV – Apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências da Contratante, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

XV – Executar, dentro do prazo estabelecido, o serviço com as especificações técnicas acordadas;

XVI – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

XVII – Apresentar-se disponível para o recebimento de material para a execução do serviço e para a solução de dúvidas pertinentes a qualquer hora;

XVIII – Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;

XIX – Acatar todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

XX – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, devendo refazê-los quando estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes;

XXI – Comunicar a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, mantendo a Contratante informada sobre o andamento dos serviços prestados;

XXII – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos;

XXIII – Manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do ajuste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXIV – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste ajuste, bem como pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução;

XXV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

XXVI – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Assistência ao Plenário ou por representante devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Contratada, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.2.2. Durante a vigência do Contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.2.3. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.2.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa para conhecimento e à Diretoria de Orçamento e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

II. Solicitar à contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar a execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

5.2.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.2.7. A gestão do presente contrato será da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

II – o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

III – a aplicação de penalidades ao contratado;

IV – a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 102.435,96 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), discriminados da seguinte forma:

Item	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Intérprete de Libras – Nível II	Posto	2	R\$ 8.536,33	R\$ 17.072,66	R\$ 102.435,96

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria de Comunicação Social e/ou Coordenadoria de Assistência ao Plenário e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação hábil à quitação:

I – Cumprimento da Resolução TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

II – Junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente;

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente;

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento. Para efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

6.4. Do reajuste:

6.4.1. No tocante ao pessoal, obedecerá a legislação específica do Governo Federal para os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Contrato.

6.4.1.1. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, todos da Lei nº 14.133/2021).

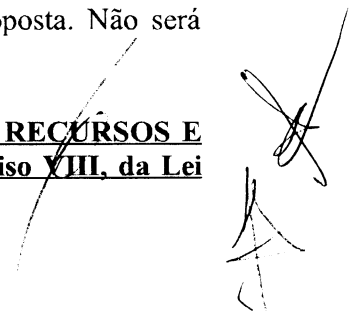
6.4.1.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.4.2. Enquanto que os demais itens poderão ser reajustados de acordo com IPCA-IBGE do referido período de 12 (doze) meses, ou outro que por ventura venha substituí-lo.

6.5. A Contratante responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.6. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função-Subfunção-Programa de Governo-Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276-** Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica-Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de Gasto: **3.3.90.37.01- Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 8.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
- 8.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 8.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 8.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 8.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 8.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 9.5.** Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,
inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de Março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LEI N. 13.709/2018**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**.

12.2. Os serviços objeto desta contratação poderão ser parcialmente subcontratados, desde que às expensas da Contratada, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da empresa Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

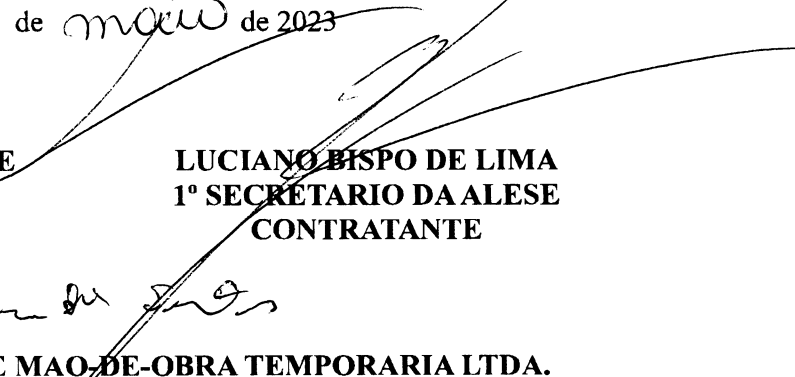
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

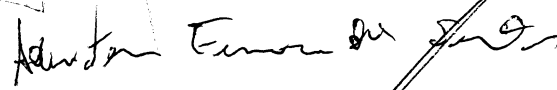
Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 08 de maio de 2023


**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE**


**LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETÁRIO DA ALESE
CONTRATANTE**


**LABOR TERCERIZACAO DE MAO DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 10/05/2023 12:39:18

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 11/05/2023 08:20:14

DATA DO EMPENHO: 08/05/2023
NÚMERO: 2023NE000233

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - THIAGO MELO DOS SANTOS ME NOME FANTASIA - *****				CNPJ: 14.618.285/0001-33
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA OSVALDO SAMPAIO N. 450		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.082-380
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.37	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 102.435,96
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS				
FICHA FINANCEIRA: 2023.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****	
LICITAÇÃO: 0110112023000026	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 012576/2023		
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO VIII, LEI Nº 14.133/2021				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 12.633,77	JUNHO: 17.072,66	JULHO: 17.072,66	AGOSTO: 17.072,66
SETEMBRO: 17.072,66	OUTUBRO: 17.072,66	NOVEMBRO: 4.438,89	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	404151-8	3.3.90.37.01	SERVICÓ DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA LÍNGUA BRASILEIRAS DE SINAIS - LIBRA. CONFORME PROJETO BÁSICO	6,00	MÊS	17.072,6600	102.435,96

OBSERVAÇÃO Conforme Contrato emergencial Nº 009/2023, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório.	
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$) 102.435,96

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04

